

LEI Nº. 0718 / 2012

Autoriza firmar Convênio com Entidade que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **SENAC MINAS**.

Parágrafo Único – Tal convênio visa a realização de cursos do **PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**, buscando a qualificação e a formação profissional de mão de obra local.

Art. 2º - O Município será responsável por:

2.1 - Providenciar e manter o local e infra estrutura adequada para a realização das aulas, compreendendo sua conservação, higienização e controle de acesso ao ambiente didático cedido;

2.2 - Proceder à divulgação dos cursos, juntamente com o **SENAC MINAS**;

2.3 – Disponibilizar equipe e recursos necessários aos interessados para a realização do cadastro no sítio eletrônico do **SENAC MINAS/ PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**.

2.4 – Não cobrar dos candidatos ao **PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**, em hipótese alguma, quaisquer taxas, visto que o programa é totalmente gratuito.

Art. 3º - O SENAC-ARMG, através de seu Centro de Formação Profissional Uberaba - localizado na Av. Doutor Odilon Fernandes, 333 – Boa Vista – Uberaba/MG, será o responsável pela operacionalização do Convênio.

Art. 4º - São Obrigações do SENAC-ARMG:

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar os cursos, em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **Prefeitura Municipal de Água Comprida**, dos cursos:

CURSO	Turma	Alunos/ Turma	Valor (R\$)
Decoração de Bolos – 20h	01	25	2.500,00
Salgados e Canapés – 20h	01	25	2.500,00

CURSOS SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO			
CURSO	Turma	Alunos/ Turma	Valor (R\$)
- PINTOR DE OBRAS	02	25	0,00
- MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	01	25	0,00
- MANICURE E PEDICURE	01	25	0,00

2.2 - Fornecer instrutor qualificado para ministrar o curso, através dos padrões didático-pedagógicos estabelecidos pelo SENAC-ARMG;

2.3 - Fornecer e registrar os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: **02 20 000 04 122 2 013 3 3 90 39 00 00.**

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 27 de Junho de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Administrativo e Gestão Pública